



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

022

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL nº 575/2007 de 09 de março de 2007.

Oriundo do Projeto de Lei nº 10/2007

Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio na construção de plataforma de resfriador de leite no Assentamento Rancho Grande, Lote 33, e dá outras providências"

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de março de 2007.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para Associação Vitória Viva, para a construção de Plataforma de Resfriador de Leite comunitário para o Assentamento Rancho Grande, lote 33, neste município de Euclides da Cunha Paulista-SP.

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser prestado através do repasse da importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a entidade mencionada no art. 1º, para utilização exclusiva com o pagamento das despesas de materiais de construção utilizados na referida obra.

Artigo 3º - O repasse será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminando os produtos adquiridos, acompanhada de 03 (três) orçamentos emitidos por empresas do ramo de materiais de construção.

Parágrafo único- O Setor de Obras da Prefeitura Municipal atestará a utilização dos produtos, realizando as medições necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

023

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta crédito adicional especial a ser oportunamente aberto, do qual fica aqui autorizado até o limite autorizado. *Executivo Municipal*

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

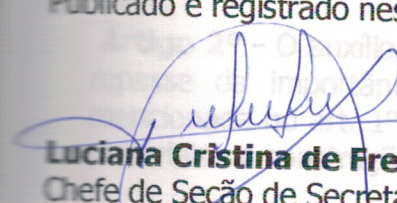
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de março de 2007.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para Associação Vitória Viva, para a construção de Plataforma de Resfriador de Leite comunitário para o Assentamento Santa Rosa, lot 05 Qd. J, neste município de Euclides da Cunha Paulista-SP.

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser prestado através do repasse de importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a entidade beneficiária, para utilização exclusiva com o pagamento das despesas de materializados na referida obra.

Artigo 3º - O repasse será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal discriminando os produtos adquiridos, acompanhada de recibos emitidos por empresas do ramo de material.

Parágrafo único- O Setor de Obras da Prefeitura Municipal atestará a utilização dos produtos, realizando as medições necessárias.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
DATA DE 09/03/2007
PUBLIQUEI NO MURAL C
PRESENTE EXPEDIENTE.

